



Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 20.º-A à Proposta de Lei.

Artigo 20.º-A

Idade da reforma para trabalhadores com deficiência

1 - Tem direito à antecipação da idade de pensão de velhice, sem qualquer penalização, o beneficiário que tenha uma incapacidade igual ou superior a 60% e tenha completado 20 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, 15 dos quais com uma incapacidade igual ou superior a 60%, nos termos definidos nos números seguintes.

2 - Os trabalhadores com uma incapacidade de 60% a 89% podem:

- a) em 2016, antecipar 2 anos a idade legal de reforma;
- b) em 2017, antecipar 4 anos a idade legal de reforma;
- c) em 2018, antecipar 6 anos a idade legal de reforma.

3 - Os trabalhadores com uma incapacidade igual ou superior a 90% podem:

- a) em 2016, antecipar 3 anos a idade legal de reforma;
- b) em 2017, antecipar 6 anos a idade legal de reforma;
- c) em 2018, antecipar 10 anos a idade legal de reforma.

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,